



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 2015/2019/ASPAR/GM/MS

Brasília, 15 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 569/2019

Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 16/07/19 às 10 h 50

<u>DAVID</u> Servidor	<u>882650</u> Ponto
--------------------------	------------------------

Portador

Reporto-me ao expediente destacado na epígrafe, referente ao Requerimento de Informação nº 644, de 12 de junho de 2019, para encaminhar as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde**, em 15/07/2019, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0010209067 e o código CRC **904467D7**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 15 de julho de 2019.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 644/2019 - Deputado Gatão Vieira

GABRIELLA BELKISSE ROCHA
Assessora Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Belkisse Câmara Rocha Tavares, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 15/07/2019, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0010208986 e o código CRC 49E1E768.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Ações Programáticas Estratégicas
Coordenação-Geral de Ciclos da Vida
Coordenação de Saúde da Criança e Aleitamento Materno

DESPACHO

COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS

Brasília, 22 de junho de 2019.

REFERÊNCIA: Despacho ASPAR 9731500

NUP: 2500000087/2010-48

INTERESSADO: Deputado Gastão Vieira

ASSUNTO: Requerimento de informação nº 644/2019

1. Em atenção ao pedido da ASPAR/GM/MS, **de emissão de parecer sobre o Requerimento de informação nº 644/2019**, de autoria do Senhor Deputado Gastão Vieira, que solicita informações ao Ministério da Saúde, a cerca de estratégias desenvolvidas no âmbito dos ministérios que busquem atender os desafios e demandas da Pedagogia Hospitalar, a Coordenação da Criança e Aleitamento Materno –COCAM tem a informar:

2. O Ministério da Saúde desenvolve a política pública na área da criança visando atender à integralidade da atenção à saúde considerando:

3. A Constituição Federal de 1988 que no seu art. 227 define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

4. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências;

5. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

6. A Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, **que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância**;

7. A Política Nacional de atenção Hospitalar, Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017, Anexo XXIV, CAPÍTULO II, artigo 15, cita: "Art. 15. Os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14) Parágrafo Único. O direito de crianças e adolescentes de brincar será assegurado, assim como o direito de estudar, que será implementado de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Educação Estadual, Distrital e Municipal em articulação com gestor de saúde local."

8. Considera ainda a Portaria N°1.130 de 05 de agosto de 2015 que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno mediante a atenção e cuidados integrais e integrados da gestação aos 9 (nove) anos de vida, com especial atenção à primeira infância e às populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento.

9. A atual dimensão e complexidade das políticas públicas, a importância da intersetorialidade (saúde e educação) para a integralidade da atenção à saúde da criança e a necessidade de fortalecimento dos eixos temáticos estratégicos da PNAISC, a COCAM considera de grande importância a Pedagogia Hospitalar, como forma de manter o vínculo da criança com o processo educativo do qual está afastada durante o tratamento de saúde, e que, as crianças nesta condição devem ter garantidos seus direitos de acesso a atividades educativas, lúdicas, recreativas e pedagógicas, bem como a continuidade de seu processo educativo sem prejuízo da continuidade dos estudos. Tal medida tem potencial de manter o vínculo da criança com sua realidade além de beneficiar sua saúde física, afetiva e emocional.

10. **Encaminhe-se ao GAB/SAPS, com vistas à ASPAR/GM/MS para providências cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Janini Selva Ginani, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 26/06/2019, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9853035** e o código CRC **43243B4D**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Gabinete
Serviço de Apoio Administrativo

DESPACHO

SAPS/SEAD/SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 27 de junho de 2019.

Assunto: Resposta ao Requerimento de informação nº 644/2019 - Estratégias desenvolvidas no âmbito dos ministérios que busquem atender os desafios e demandas da Pedagogia Hospitalar.

1. Em atenção ao Despacho ASPAR (Registro SEI nº 9731500), encaminhe-se à Assessoria Parlamentar o Despacho COCAM (Registro SEI nº 9853035), exarado pela Coordenação de Saúde da Criança e Aleitamento Materno - COCAM/CGCIVI/CGAN/DAPES/SAPS/MS, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Marisete Scalco Franke

Chefe de Gabinete

Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS



Documento assinado eletronicamente por **Marisete Scalco Franke, Chefe de Gabinete da Secretaria de Atenção Primária à Saúde**, em 27/06/2019, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9933449** e o código CRC **83C594CF**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Ações Programáticas Estratégicas
Coordenação-Geral de Ciclos da Vida
Coordenação de Saúde da Criança e Aleitamento Materno

DESPACHO

COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS

Brasília, 08 de julho de 2019.

REFERÊNCIA: Despacho ASPAR 9731500

NUP: 2500000087/2010-48

INTERESSADO: Deputado Gastão Vieira

ASSUNTO: Requerimento de informação nº 644/2019

1. Em atenção ao pedido da ASPAR/GM/MS, de emissão de parecer sobre o Requerimento de informação nº 644/2019, de autoria do Senhor Deputado Gastão Vieira, que solicita informações ao Ministério da Saúde, a cerca de estratégias desenvolvidas no âmbito dos ministérios que busquem atender os desafios e demandas da Pedagogia Hospitalar, a Coordenação da Criança e Aleitamento Materno –COCAM tem a informar:

2. O Ministério da Saúde desenvolve a política pública na área da criança visando atender à integralidade da atenção à saúde considerando:

3. A Constituição Federal de 1988 que no seu art. 227 define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

4. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências;

5. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

6. A Lei nº13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

7. A Política Nacional de atenção Hospitalar, Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017, Anexo XXIV, CAPÍTULO II, artigo 15, cita:" Art. 15. Os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14) Parágrafo Único. O direito de crianças e adolescentes de brincar será assegurado, assim como o direito de estudar, que será implementado de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Educação Estadual, Distrital e Municipal em articulação com gestor de saúde local."

8. A Portaria N°1.130 de 05 de agosto de 2015 que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno mediante a atenção e cuidados integrais e integrados da gestação aos 9 (nove) anos de vida, com especial atenção à primeira infância e às populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento.¹

9. Com relação ao objeto do Requerimento de Informação nº 644/2019 que trata da Pedagogia Hospitalar a mesma está respaldada no artigo 214 da Constituição Federal, o qual afirma que as ações do poder público devem conduzir à universalização do atendimento escolar ;na Resolução nº41/95 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente ,art. 9º,no art. 13 da Resolução nº 2 /2001 ;na Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018 ,que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB),para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida e pela Lei 13716/2018 que assegura atendimento educacional aos alunos do ensino básico (educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio), internados para tratamento. O texto inclui na Lei de Diretrizes e Bases (LDB),dispositivo garantindo atendimento ao aluno que esteja em tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.^{2,3}

10. A Pedagogia Hospitalar é um modo de ensino da Educação Especial que visa a ação do educador no ambiente hospitalar, no qual atende crianças ou adolescentes com necessidades educativas especiais transitórias, ou seja, crianças que por motivo de doença precisam de atendimento escolar diferenciado e especializado. É realizada por meio de diferentes atividades visando a continuidade aos processos de desenvolvimento psíquico e cognitivo das crianças e adolescentes hospitalizados. A classe escolar em hospitais é consequência da importância formal de que crianças hospitalizadas, independentemente do período de permanência no estabelecimento de saúde têm necessidades educativas e direitos de cidadania.^{4,5}

11. Para atuar em classes hospitalares, o professor deverá ter formação pedagógica preferencialmente em Educação Especial ou em curso de Pedagogia, habilitado para trabalhar com diversidade humana e diferentes experiências culturais, identificando as necessidades educacionais especiais dos educandos impedidos de frequentar a escola e inserir modificações e adaptações curriculares em um processo flexibilizador de ensino/aprendizagem .^{4,5}

12. A COCAM considera de grande importância a Pedagogia Hospitalar como forma de manter o vínculo da criança com o processo educativo, do qual está afastada durante o tratamento de saúde, promovendo e protegendo a saúde da criança mediante a atenção e cuidados integrais e integrados e que, as crianças hospitalizadas tenham os seus direitos garantidos por meio do acesso a atividades educativas, lúdicas, recreativas e pedagógicas, bem como a continuidade de seu processo educativo sem prejuízo da continuidade dos estudos. Tal medida tem potencial de manter o vínculo da criança com sua realidade além de beneficiar sua saúde física, afetiva e emocional.

13. Pelo exposto, e tendo em vista que no ordenamento jurídico dos papéis dos entes federativos no SUS(Lei nº 8080/1990), cabe aos Municípios e subsidiariamente aos Estados, a prestação de ações e serviços de saúde, cabendo ao Ministério da Saúde a formulação e indução das políticas públicas na área da saúde ,sugerimos que o Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar, realize levantamento junto aos estabelecimentos hospitalares de saúde e ou em domicílio , em todas as Unidades Federadas sobre as estratégias desenvolvidas para o atendimento ao Requerimento de Informação nº^{644/2019}.

14. **Referências Bibliográficas:**

1-http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1130_05_08_2015.html

2-<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13632-6-marco-2018-7>

3-<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2018/09/sancionada-lei-que-garante-acesso-a-educacao-a-alunos-em-tratamento-medico>

4-<http://www.brasilescola.com>.

5-<https://educador.brasilescola.uol.com.br/politica-educacional/direito-educacao.htm>

15.

Encaminhe-se ao GAB/SAPS, com vistas à ASPAR/GM/MS para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Janini Selva Ginani, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 15/07/2019, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10094417** e o código CRC **479EC0D3**.